



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 06/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, **Srª. Maria Dalva Silva do Nascimento**, e de outro lado a Empresa, **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede na Estrada Velha do Pilar, 1083 – Figueira – Duque de Caxias-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Lincoln Herbert Magalhães Oliveira**, portador do documento de identidade nº 100932326, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **072**, de 06 (seis) de janeiro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 01/2014 - FMSAS, Pregão Presencial SRP nº. 06/2014 datado em 10 de outubro de 2014, referente o processo administrativo nº.1258/14, fundamentado no art. 3º, III código 102, da Lei nº 1.636/2014, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, autorizada a Fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – FMAS, Pregão Presencial SRP nº. 06/2014, do processo nº. 1258/2014 – FMAS, visando a aquisição de CESTAS BÁSICAS, para suprir as necessidades da população carente deste Município, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantida de Estimada	Valor Unit.
1	Cesta básica contendo os itens listados abaixo	Unid.	MERCATTO	4.050	R\$71,90
	Açúcar cristal – acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente vedado hermeticamente (pacote de 02 kg).	Pct.	CARAVELAS	01	
	Arroz tipo 01 – branco, longo, fino e polido (pacote de 05 kg)	Pct.	RIATTO	01	
	Farinha de mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes (pacote de 01 kg)	Pct.	AMAFIL	02	
	Fubá de milho – amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes (pacote de 01 kg)	Pct.	SINHA	02	
	Feijão preto tipo 01 – classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades (pacote de 01 kg)	Pct.	RIATTO	03	
	Macarrão espaguete – elaborado com farinha de trigo tipo 01, massa alimentícia tipo seca, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado (pacote de 01 kg)	Pct.	GERMANI	02	
	Sal refinado – iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade.	Pct.	DUNORTE	01	



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo (pacote de 01 kg)				
	Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, embalagem pet deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto (900 ml)	Emb. Pet	COCAMAR	02	
	Carne seca dianteira – matéria-prima de boa qualidade, salgada, curada, seca, embalagem de 1 kg em polietileno a vácuo, original da indústria, contendo rótulo e discriminações da indústria com inspeção no mínimo estadual, industrializado no máximo 20 dias antes da data de entrega da parcela e validade mínima de 90 dias. Registro no Ministério da Agricultura.	Pct	FRINENSE	01	
	Pó de café – torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo (pacote de 250g)	Pct.	PELE	02	
	Embalagem para cesta básica.	Unid.	RAFIA	4050	

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ESTIMATIVA / LOCAL DE ENTREGA

I – Estimativa de Entrega: 1.350 (hum mil, trezentas e cinquenta) Cestas Básicas por mês, que serão conferidas na hora da entrega.

II – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados da data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMAS.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III – Local de entrega: As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, rua Sansão Pedro David, nº-82, Centro Silva Jardim, de 09:00 às 15:00h,

IV – No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos gêneros descrita na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$ 291.195,00 (duzentos e noventa e hum mil, cento e noventa e cinco reais)**, podendo ser reajustado na forma da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os produtos no local de entrega previstos no item III da Cláusula Segunda. Cada cesta deverá estar embalada em embalagem própria para cesta básica.

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

III – Credenciar junto ao FMAS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital.

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão, quando for o caso, ser acompanhado de comprobatórios do SIF ou órgão semelhante que normatize a comercialização, prazo de validade, endereços e telefones.

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio para consumo, até 2 (dois) dias úteis após a notificação.

Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO:

O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia 19 (dezenove) de abril de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Presidente do FMAS, **Sr.^a Maria Dalva Silva do Nascimento**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 072/2015 - FMAS e tudo o mais que se relacione com o objeto



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTHPS-FMAS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES:

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas penalidades, desde a



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

simples advertência, até rescisão e multa de 30 % (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor limite constante na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 08.244.0049.2.102.3390.32.00 -SEMTHTPS-FMAS, Empenho Global nº 000001/15.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA— DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de janeiro de 2015.



Maria Dalva Silva do Nascimento


SMTHTPS/FMAS


Comercial Milano Brasil Ltda.

Contratada

Testemunhas:

1) 
Erika Carla dos S. R. Gonçalves
Nome: **Agente Administrativo**
Mat. 3476 - 2
CPF nº **107.584.077 - 50**

2) 
Ana Paula Laurindo Da Si
Nome:
CPF nº **128 039. 477-41**
Matricula: **5496-8**